

PROJETO DE LEI N°20/2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), já deduzidas as retenções para o FUNDEF e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei n.º 221 de 29 de Junho de 2006 - LDO 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é de R\$10.700.000,00(dez milhões e setecentos mil reais), deduzidas as contas retificadoras, e são desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$9.795.944,00 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais); e,



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$904.056,00 (novecentos e quatro mil e cinqüenta e seis reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II Da Fixação Da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$7.671.512,00, (Sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$2.612.308,00 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e oito reais);

III – Reservas de Contingência, no Orçamento Fiscal: R\$101.180,00 (Cento e um mil, cento e oitenta reais).

IV – Reserva de Contingência, no Orçamento da Seguridade Social: R\$315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único: Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$2.023.252,00 (dois milhões, vinte e três mil, duzentos e cinqüenta e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei n.º 221 de 29/06/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Seção III Da Distribuição Da Despesa Por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2006, até o valor correspondente a vinte por cento (20%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2007.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descriptores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita, com vistas a regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta – Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 11 de abril de 2012.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete
ANEXO I



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

01.RECEITAS DO TESOURO	
1.1 Receitas Correntes	8.563.750,
1.2 Receitas de Capital	1.992.000,

02.RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS	
2.1 Receitas Correntes	144.250,
2.2 Receitas de Capital	0,

TOTAL DE CORRENTES =>	8.708.000,
TOTAL DE CAPITAL =>	1.992.000,
TOTAL GERAL =>	10.700.000,

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	R\$1,00 %
RECEITAS CORRENTES	9.340.662	80,35%	292.000	2,51%	9.632.662	82,86%
Receita Tributária	317.353	2,73%	0	0,00%	317.353	2,73%
Receita de Contribuições	420.140	3,61%	0	0,00%	420.140	3,61%
Receita Patrimonial	19.179	0,16%	0	0,00%	19.179	0,16%
Receita Industrial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	159.250	1,37%	0	0,00%	159.250	1,37%
Transferências Correntes	8.406.440	72,32%	292.000	2,51%	8.698.440	74,83%
Outras Receitas Correntes	18.300	0,16%	0	0,00%	18.300	0,16%
RECEITAS DE CAPITAL	20.000	0,17%	1.972.000	16,96%	1.992.000	17,14%
Operações de Crédito	0		1.000.000	8,60%	1.000.000	8,60%
Alienação de Bens	20.000	0,17%	0	0,00%	20.000	0,17%
Amortização de Empréstimos	0		0	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0		972.000	8,36%	972.000	8,36%
Outras Receitas de Capital	0		0	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	9.360.662	80,52%	2.264.000	19,48%	11.624.662	100,00%
DEDUÇÕES P/ FUNDEF	-924.662	-7,95%	0	0,00%	-924.662	-7,95%
TOTAL=>	8.436.000	72,57%	2.264.000	19,48%	10.700.000	92,05%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as retificadoras)

R\$1,00

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE CONVÊNIOS/OP. CRÉDITO		TOTAL	%
		%	%		
01 - Legislativa	375.000	3,50%	0	0,00%	375.000 3,50%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
03 - Essencial à Justiça	41.384	0,39%	0	0,00%	41.384 0,39%
04 - Administração	1.190.629	11,13 %	0	0,00%	1.190.629 11,13%
05 - Defesa Nacional	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
06 - Segurança Pública	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
08 - Assistência Social	393.458	3,68%	53.000	0,50%	446.458 4,17%
09 - Previdência Social	85.300	0,80%	0	0,00%	85.300 0,80%
10 - Saúde	1.428.622	13,35 %	245.000	2,29%	1.673.622 15,64%
11 - Trabalho	70.000	0,65%	86.000	0,80%	156.000 1,46%
12 - Educação	2.233.034	20,87 %	155.000	1,45%	2.388.034 22,32%
13 - Cultura	21.000	0,20%	0	0,00%	21.000 0,20%
14 - Direitos da Cidadania	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
15 - Urbanismo	277.055	2,59%	1.300.000	12,15 %	1.577.055 14,74%
16 - Habitação	0	0,00%	110.000	1,03%	110.000 1,03%
17 - Saneamento	294.928	2,76%	107.000	1,00%	401.928 3,76%
18 - Gestão Ambiental	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
19 - Ciência e Tecnologia	31.600	0,30%	0	0,00%	31.600 0,30%
20 - Agricultura	276.168	2,58%	109.000	1,02%	385.168 3,60%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0 0,00%
26 - Transporte	916.142	8,56%	52.000	0,49%	968.142 9,05%
27 - Desporto e Lazer	66.000	0,62%	47.000	0,44%	113.000 1,06%
28 - Encargos Especiais	319.500	2,99%	0	0,00%	319.500 2,99%
SUBTOTAL =>	8.019.820	74,95	2.264.000	21,16	10.283.82 96,11%



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

		%		%	0	
99 – Reserva de Contingência	416.180	3,89%	0	0,00%	416.180	3,89%
TOTAL =>	8.436.000	78,84%	2.264.000	21,16%	10.700,00	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃOS	REC. DO TESOU RO	%	REC. DE CONV./ OP. CRÉDIT O	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Unidades Orçamentárias	Ordinário	%	Vinculad os	%	Total	%
01 - Câmara Municipal	375.000	3,50%	0	0,00%	375.000	3,50%
SUBTOTAL (A) =>	375.000	3,50%	0	0,00%	375.000	3,50%
02 - Gabinete do Prefeito	268.519	2,51%	0	0,00%	268.519	2,51%
03 – Procuradoria Geral do Município	41.384	0,39%	0	0,00%	41.384	0,39%
04 - Secretaria Municipal de Administração	1.098.600	10,27 %	0	0,00%	1.098.600	10,27 %
05 - Secretaria Municipal de Finanças	198.410	1,85%	0	0,00%	198.410	1,85%
06 - Secretaria Municipal de Educação	2.367.034	22,12 %	155.000	1,45%	2.522.034	23,57 %
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.129.125	10,55 %	1.472.000	13,76 %	2.601.125	24,31 %
08 - Secretaria Municipal Agricultura	211.168	1,97%	174.000	1,63%	385.168	3,60%
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.609.622	15,04 %	64.000	0,60%	1.673.622	15,64 %
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Promoção Social	423.458	3,96%	292.000	2,73%	715.458	6,69%
50 - Encargos Gerais do Município	319.500	2,99%	0	0,00%	319.500	2,99%
SUBTOTAL (B) =>	7.666.820	71,65 %	2.157.000	20,16 %	9.823.820	91,81 %
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
09.32 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	293.000	2,74%	107.000	1,00%	400.000	3,74%
SUBTOTAL (C) =>	293.000	2,74%	107.000	0,20%	400.000	3,74%
99 - Reserva de Contingência	101.180	0,95%	0	0,00%	101.180	0,95%
TOTAL (A+B+C+D) =>	8.436.000	78,84 %	2.264.000	20,36 %	10.700.000	100%



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete